



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 213, de 15 de agosto de 2018

Dispõe sobre requerimento para compensação de créditos relativos à gratuidades de passagens, em nome da empresa **Viação Aragarina Ltda**, conforme processo nº **201600029006612**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014**, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

**Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0096/2017-CR**, que trata do procedimento para aferir as gratuidades concedidas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, com finalidade exclusiva para satisfazer o pagamento dos valores de outorga;

**Considerando que a empresa Viação Aragarina Ltda**, apresentou requerimento para compensação de créditos pleiteando a liquidação da 2ª parcela da outorga das linhas regulares que lhe foram autorizadas, utilizando os créditos oriundos do benefício das gratuidades de passagens;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **08/08/2018**,

RESOLVE:

**Art. 1º – Deferir o pleito do requerente Viação Aragarina Ltda**, com base nas manifestações técnicas e jurídicas da AGR, para que seja compensado do valor da outorga de suas linhas do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, o montante de **R\$ 7.911,58** (sete mil, novecentos e onze reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

---

Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 17/08/2018, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3653851** e o código CRC **C40480E1**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201600029006612



SEI 3653851